

441/2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Governo de todos

LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2001

“REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS, EMPRESAS E INDÚSTRIAS QUE UTILIZAM ÓLEOS, GRAXAS E QUE TRANSPORTAM E ARMAZENAM PRODUTOS QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os serviços de postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de veículos, lavajatos, metalúrgicas e afins, ficam obrigadas a implantar dispositivos para escoamento de águas e retenção de óleos e graxas, de acordo com equipamentos específicos aprovados pelo órgão próprio da Prefeitura do Município, observada a legislação Federal e Estadual competente.

Art. 2º - Todas as empresas e indústrias que transportem, utilizem ou armazenem produtos químicos, ficam obrigadas a instalar sistemas de tratamento dos efluentes líquidos.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1,5 (uma e meia) URM.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG; 18 de junho de 2001.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL